



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 17 de março de 2025.

PROJETO DE LEI 09/2025

EMENTA: Altera dispositivo e os Anexos 1, III, V, VII, VIII, IX e X da Lei nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

EMENTA MODIFICATIVA 01/2025: Altera dispositivo e os Anexos I, III, V, VII, VIII, IX e X da Lei nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O presente relatório versa sobre o Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o dispositivo e os Anexos I, III, V, VII, VIII, IX e X da Lei nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências. Inclui-se nesta análise a Emenda Modificativa 02/2025, que também visa alterar o mencionado Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.

A – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

O Projeto de Lei e sua Emenda modificativa têm por finalidade alterar o dispositivo e os Anexos I, III, V, VII, VIII, IX e X da Lei nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências. Inclui-se nesta análise a Emenda Modificativa 02/2025, que também visa alterar o mencionado Projeto de Lei.

De acordo com a exposição de motivos, transcrevo:

“A presente propositura promove modificações em dispositivo e Anexos da Lei nº 2.531/2012, dentre os quais o Anexo III que dispõe sobre o “Quadro de Cargos Permanente de Pessoal por Grupo Ocupacional”, bem como o Anexo V que disciplina a “Tabela de Vencimentos”, ajustando deste modo os padrões de vencimentos de alguns cargos efetivos.”

“As alterações propostas estão inseridas dentro de uma análise técnica do quadro de pessoal, que envolvem cargos efetivos e seus respectivos padrões de vencimentos, bem como os reflexos que as modificações podem trazer para o desempenho da gestão municipal e para o atendimento das demandas apresentadas pela comunidade ao Poder Executivo.”



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto.*

Sendo assim, essas readequações a inclusão das atribuições, integra a estrutura organizacional com o objetivo de ampliar e disponibilizar novos serviços públicos à comunidade.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante o exposto, considerando a Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 09/2025, com a aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2025, em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator

André do Carmo
Presidente

(X) Favorável

() Desfavorável

Patrícia Guedes Merética
Revisor

(X) Favorável

() Desfavorável

